



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

LEI N.º 343/2019 de 15 de outubro de 2019.

Impede que condenados por violência doméstica e familiar contra a mulher assumam cargos públicos ou em empresas prestadoras de serviços pelo Poder Público, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Lucio Flavio Araújo Oliveira, faz saber que a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O agressor condenado por crime caracterizado como violência doméstica e familiar contra a mulher, não poderá ser nomeado para cargo ou emprego público de qualquer natureza, no âmbito da Administração Pública municipal direta e indireta, inclusive em empresas estatais, nem admitido por empresas contratadas para a prestação de serviços públicos terceirizados, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, seja por pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos.

Art. 2º. No ato de posse de entrega dos documentos para efetivação da posse no cargo público ou da assinatura de carteira, o contratado deverá apresentar certidão criminal, emitida pela justiça estadual.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 15 de outubro de 2019.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA  
Prefeito de Itinga do Maranhão

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO  
PUBLICADA NO QUADRO DE ATOS  
Em 15/10/2019  
Gabinete do Prefeito

**Art. 1º REVOGAR O DECRETO Nº 079/2019 DE 13 DE SETEMBRO DE 2019** que declara a vacância de cargo público de Servidor Público Municipal **JOSÉ ARIMATÉIA ALVES BANDEIRA** do cargo de AGENTE DE PORTARIA, matrícula 1120-1; Termo de Posse nº 055/2008, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 08 de outubro de 2019.

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**  
Código identificador: 8cc8c38409a20a24dea72425a3ed35ac

**LEI N.º 343/2019 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.**

**LEI N.º 343/2019 de 15 de outubro de 2019.**

Impede que condenados por violência doméstica e familiar contra a mulher assumam cargos públicos ou em empresas prestadoras de serviços pelo Poder Público, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Lucio Flavio Araujo Oliveira, faz saber que a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** O agressor condenado por crime caracterizado como violência doméstica e familiar contra a mulher, não poderá ser nomeado para cargo ou emprego público de qualquer natureza, no âmbito da Administração Pública municipal direta e indireta, inclusive em empresas estatais, nem admitido por empresas contratadas para a prestação de serviços públicos terceirizados, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, seja por pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos.

**Art. 2º.** No ato de posse de entrega dos documentos para efetivação da posse no cargo público ou da assinatura de carteira, o contratado deverá apresentar certidão criminal, emitida pela justiça estadual.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 15 de outubro de 2019.

**LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**  
Código identificador: f31b9d50c83083a0384d708aa9a0f207

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**

**EDITAL Nº 002/2019 - PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO**

**A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, constituída na forma da **RESOLUÇÃO 001/2019**, torna público o resultado da eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de Montes Altos - MA, realizada dia 06 de outubro de 2019.

Classificação Titulares	Nome do(a) Candidato(a)	Total de Votos
1º	WERLYS CARVALHO DE BRITO	284
2º	MARIA DE JESUS SOARES PEREIRA	256
3º	BARTÍRIA DA SILVA LEÃO	226
4º	FERNANDO PEREIRA DE SOUSA	217
5º	MARIA CAROLINY DOS SANTOS BARROS	209

Classificação Suplentes	Nome do Candidato(a)	Total de Votos
1º	JOAO NONOY KRIKATI	206
2º	JOÃO BATISTA FONSECA SILVA	172
3º	JAIRO MIRANDA GONÇALVES	160
4º	IVETE LOPES BEZERRA MARTINS	150
5º	CLERISVANIA RODRIGUES DA SILVA	149

Fica aberto o prazo de 02 (dois) dias, a contar da publicação do presente Edital, para que sejam apresentados recursos contra o resultado publicado, na forma prevista no Art. 35 da Resolução nº 005/2019.

A homologação final do resultado da eleição dar-se-á após análise dos recursos apresentados no prazo legal.  
Montes Altos - MA, 14 de outubro de 2019.

**Presidente da Comissão Especial**

**ATA FINAL DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DO II PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR**

Aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, no município de Montes Altos, Estado do Maranhão, sob a responsabilidade da Comissão Especial, foi realizada a nova contagem de votos e apuração final do II Processo de Escolha Unificado dos membros para CONSELHO TUTELAR DE MONTES ALTOS - MA, das 11 (ONZE) seções para recepção dos votos, assim situadas: Escola Estadual Parsondas de Carvalho e Escola Municipal Júlia Luz e Silva. A apuração teve início às 9:00 horas, encerrando-se às 20h 30 minutos e teve como escrutinadores os Srs. **Raimundo Antonio de Sousa Vaz - Presidente; Gertrudes Marinho Pereira - Secretária; Simone Leite da Mota - Mesária; Kaio Fellype Gonçalves da Silva - Auxiliar**, na presença dos candidatos interessados e respectivos fiscais, bem como a presença do Promotor de Justiça, servidores do MP e da Polícia Militar. Após abertura da sala onde as urnas estavam lacradas, a recontagem foi iniciada sem tumultos, chegando ao seguinte resultado: Votos válidos: 3.574; votos brancos: 28; votos nulos: 81; Votação dos candidatos: **Fernando Sousa** 217 votos, **Trindade Loira** 61 votos, **Ivete da xerox** 150 votos, **Eliede** 40 votos, **Werlys** 284 votos, **Maria de Jesus** 256 votos, **Bartéria Leão** 226 votos, **Jairo Miranda** 160 votos, **Francisca Raylania** 95 votos, **Pastor André Luís** 89 votos, **Ângela Raposo** 81 votos, **Neuma Moraes** 101 votos, **Andrezinho** 75 votos, **Edgar** 126 votos, **Mazim** 86 votos, **Murilo Filho** 63 votos, **Karol Barros** 209 votos, **Fernando Moreira** 117 votos, **Pablo Gomes** 145 votos, **Jaiane Leite** 96 votos, **Nalva** 104 votos, **Monara** 92 votos, **Clerisvania** 149 votos, **Prof. Kiko** 77 votos, **João Nonoy** 206 votos, **Madalena Araújo** 96 votos e **Batista Fonseca** 172 votos. Não havendo outras impugnações ou incidentes que pudessem comprometer a validade da totalização dos votos, a apuração foi encerrada e a Presidente da Comissão Especial, Sra. Gertrudes Marinho Pereira, diante dos presentes fez a leitura dos candidatos eleitos e agradeceu a todos os que trabalharam no II Processo de Escolha Unificado, assim como o Representante do Ministério Público e a Secretária Municipal de Assistência Social, que também fizeram falas de encerramento do processo de apuração. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que após lida, vai assinada por mim, Gertrudes Marinho Pereira, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, pelos demais membros presentes da Comissão Especial, Comissão de Apoio, Membros do CMDCA, candidatos e respectivos fiscais e Representantes do Ministério Público que acompanharam os trabalhos de

APRESENTADO  
EM PLENÁRIO  
DIA 24/09/2019  
Gestor: *Blair*



APROVADO  
EM 11/10/2019  
*Blair*

## Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B – Vila Emanuela.

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Ma

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: [camaraitingamama@gmail.com](mailto:camaraitingamama@gmail.com)

Palácio Vereador Gedeon Almeida da Silva

PROJETO DE LEI N.º 343/2019

**Ementa:** Impede que condenados por violência doméstica e familiar contra a mulher assumam cargos públicos ou em empresas prestadoras de serviços pelo Poder Público, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Lucio Flavio Araújo Oliveira, faz saber que a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O agressor condenado por crime caracterizado como violência doméstica e familiar contra a mulher, não poderá ser nomeado para cargo ou emprego público de qualquer natureza, no âmbito da Administração Pública municipal direta e indireta, inclusive em empresas estatais, nem admitido por empresas contratadas para a prestação de serviços públicos terceirizados, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, seja por pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos.

Art. 2º. No ato de posse de entrega dos documentos para efetivação da posse no cargo público ou da assinatura de carteira, o contratado deverá apresentar certidão criminal, emitida pela justiça estadual.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itinga do Maranhão 30 de setembro de 2019.

Gelciane Torres da Silva  
Vereadora



## Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B – Vila Emanuela.

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Ma

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: [camaraitingamama@gmail.com](mailto:camaraitingamama@gmail.com)

Palácio Vereador Gedeon Almeida da Silva

### JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa impedir que o agressor condenado por crime caracterizado como violência doméstica e familiar contra a mulher, não poderá ser nomeado para cargo ou emprego público de qualquer natureza, no âmbito da Administração Pública municipal direta e indireta, inclusive em empresas estatais, nem admitido por empresas contratadas para a prestação de serviços públicos terceirizados, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, seja por pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos.

Para tanto, estabelece como condição para a efetiva entrada em exercício do cargo ou emprego, que seja apresentada certidão de nada consta criminal, para fins de comprovação da sua condição perante a justiça.

Dentre os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, o princípio da Moralidade administrativa é um dos mais importantes, e, por sua vez, a conduta moral do cidadão não deve ser verificada apenas em relação ao não cometimento de crimes contra a administração pública, mas também como ele age perante a sua família, eis que quem comete crime contra a própria esposa, está muito propenso a cometer, também, qualquer outro tipo de crime.

Infelizmente o rigor da lei não tem sido suficiente para evitar os inúmeros casos de violência contra a mulher, sendo necessário adotar sanções de natureza diversa, para dissuadir o potencial ofensivo do agressor.

Nesse sentido, propomos que o condenado por crime de violência doméstica contra a mulher seja impedido de ingressar no serviço público, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Neste ponto, vale trazer à colação, que a Câmara Municipal de Vereadores já aprovou a Resolução nº 002/2019, na esfera federal Lei nº 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha.

Resolução Nº 002 / 2019.

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão – MA e dá outras providências.

Art. 3º - Compete a Procuradoria de a Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras e mulheres civis da sociedade nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I – Receber, examinar e encaminhar os órgãos competentes denuncia de violências e discriminação contra a mulher;

Por estas e outras razões é que apresentamos o presente Projeto de Lei, que veda a nomeação do condenado por agressão à mulher para qualquer cargo ou emprego público, de qualquer natureza, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, inclusive por empresa privada contratada para a prestação de serviços públicos municipais, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, seja por pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos.

Com esta proposta buscamos reforçar a prevenção geral dos crimes de violência contra a mulher no âmbito municipal.

Portanto, nobres colegas, peço o apoio maciço de Vossas Excelências para que juntos possamos aprovar este projeto de lei que beneficia a todos indistintamente.

Confiante na aprovação do presente projeto renovo a Vossas Excelências minhas homenagens de distinção e apreço.

Itinga do Maranhão, 30 de setembro de 2019.



Gelciane Torres da Silva  
Vereadora